

## TERMO ADITIVO AO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA CELEBRADO NOS AUTOS DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2015.0005903-9

POA – Programa de Origem Animal/Consumidor
Procedimento Administrativo n. 09.2019.00000818-8

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, por seu Órgão de Execução na 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gaspar/SC, com atribuição para atuar na Defesa do Consumidor, doravante denominado COMPROMITENTE e, de outro lado, CLAUDIONIR BRANCO ROSA, portador do CPF n. 702.864.189-91, doravante denominado COMPROMISSÁRIO nos autos do Inquérito Civil n. 09.2019.00000818-8, a teor do disposto no art. 5°, § 6°, da Lei n. 7.347/1985, e do art. 89 da Lei Complementar Estadual nº 197/2000, e

CONSIDERANDO que foi firmado o e Termo de Ajustamento de Conduta nos autos do Inquérito Civil n. 06.2015.0005903-9 firmado em 11 de fevereiro de 2019 pelos representantes da pessoa jurídica JOSÉ GABRIEL FELTZ ME pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o n. 17.398.941/0001-28;

CONSIDERANDO que constou na cláusula terceira "[...] a medida compensatória indenizatória pelos danos provocados aos direitos tutelados pelo presente instrumento, nos termos do art. 8º, parágrafo único, do Assento n. 001/2013/CSMP, compromete-se, ainda, a efetuar o pagamento no valor de 75% de um salário mínimo, R\$ 748,50 (setecentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos), em favor do Fundo de Reconstituição de Bens Lesados do Estado de Santa Catarina, a ser pago em duas parcelas de R\$ 374,25 (trezentos e setenta e quatro reais e vinte e cinco centavos), com vencimento para os dias 29/03/2019 e 30/04/2019 mediante boleto bancário que será emitido por esta Promotoria de Justiça";

CONSIDERANDO que o compromissário informa e comprova da sua dificuldade financeira em arcar com os valores integrais e pleiteia o seu parcelamento, ante o seu desemprego; e que possui sete filhos para os quais paga



pensão;

**CONSIDERANDO** que o senhor Claudionir Branco Rosa, assume por livre e espontânea vontade as obrigações constante na cláusula terceira do termo de ajustamento de conduta firmado, especialmente porque, o senhor José Gabriel Feltz não possui condições de honrar com o compromisso, bem como a informação de que o senhor José é pessoa de avançada idade e sofre de doença mental; e que, as atividades do estabelecimento comercial já foram encerradas;c

**CONSIDERANDO** que o compromissário comprovou o pagamento da primeira parcela no valor de R\$ 374,25 (trezentos e setenta e quatro reais e vinte e cinco centavos, conforme documento juntado aos presentes autos;

## **RESOLVEM ADITAR O TAC**

Formalizar aditamento ao compromisso de ajuste de conduta, estabelecendo, para a sua efetividade, o cumprimento das medidas pactuadas, consistentes em obrigações constante na cláusula terceira, mediante a nova formalização do seguinte aditamento:

A CLÁUSULA TERCEIRA: DAS MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO E DA COMPROVAÇÃO DE ADIMPLEMENTO, passa a constar:

3.1 O COMPROMISSÁRIO, como medida compensatória indenizatória pelos danos provocados aos direitos tutelados pelo presente instrumento, nos termos do art. 8º, parágrafo único, do Assento n. 001/2013/CSMP, compromete-se, a efetuar o pagamento do valor de R\$ 374,25 (trezentos e setenta e quatro reais e vinte e cinco centavos), que ainda está pendente, em favor do Fundo de Reconstituição de Bens Lesados do Estado de Santa Catarina (FRBL), a ser pago em 10 (dez) parcelas de R\$ 37,42 (trinta e sete reais e quarenta e dois centavos), com vencimento no 10º (décimo) dia útil de cada mês, com a 1ª (primeira) parcela a iniciar-se em 10.12.2019 e as demais de forma subsequente;

Parágrafo Único: Para a comprovação desta obrigação, o





**COMPROMISSÁRIO** compromete-se a encaminhar à Promotoria de Justiça, pessoalmente à Secretaria das Promotorias de Justiça da Comarca de Gaspar/SC; por meio de correio físico ou eletrônico (*gaspar01pj@mpsc.mp.br*) ou via aplicativo de mensagem (preferencialmente o *What'sApp*®®), para o número (47) 99221-4442), cópia de cada boleto devidamente quitado, em até 5 (cinco) dias após o prazo estabelecido para o seu vencimento.

Ressalta-se, por fim, que as demais cláusulas mantém-se em sua integralidade.

O presente Termo de Ajustamento de Conduta entra em vigor na data de sua assinatura.

Assim, justos e acertados, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, firmam as partes o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Condutas em duas vias de igual teor, com eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 5°, § 6°, da Lei n° 7.347/1985.

Gaspar/SC, 03 de outubro de 2019.

[assinado digitalmente]
GREICIA MALHEIROS DA ROSA SOUZA
Promotora de Justiça

CLAUDIONIR BRANCO ROSA

Compromissário